

VERGUEIRO I PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 51.822.097/0001-59 - NIRE 35.300.632.907

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE DEZEMBRO DE 2024

Data, Hora, Local: 24.12.2024, às 09h, na sede social, na Rua Santa Cruz, nº 2.187, sala 10, São Paulo/SP. **Presença:** **Acionistas:** **Mesa:** Carlos Adel de Freitas - Presidente; Bruno Rezende Bottrel Ricardo - Secretário. **Ordem do Dia:** (i) aprovação da constituição e outorga, pela Companhia, das seguintes garantias reais em favor dos titulares de 1ª emissão de notas comerciais, escriturais, com garantia real, incluindo alienação fiduciária, em série única ("Títulos"), para distribuição pública, pelo rito de registro autônomo de distribuição, no montante total de R\$ 460.000.000,00 ("Notas Comerciais Escriturais"), a ser emitida pela Cedro Participações S.A., CNPJ/MF nº 30.740.917/0001-59 ("Entidade"), nos termos do "Termo da 1ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, com Garantia Alienação Fiduciária, em Série Única, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Autônomo de Distribuição, da Cedro Participações S.A." ("Termo de Emissão"), a ser celebrado entre a Emitente, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), a Monte Líbano Participações S.A., CNPJ/MF 33.138.882/0001-05 ("Monte Líbano"), a Companhia e a Extrativa Mineral S.A., CNPJ/MF 17.174.889/0001-26 ("Extrativa"), e em conjunto com a Monte Líbano e a Companhia, "Fiduciárias"); (ii) alienação fiduciária de imóvel, nos termos da "Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrada entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, CNPJ/MF 33.173.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"), com a Emitente como interveniente anexo, referente ao imóvel objeto da matrícula nº 144.930 registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo/SP ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel") e "Alienação Fiduciária de Imóvel", respectivamente); (iii) cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretroativo, (a) dos direitos creditórios emergentes, quando da sua abertura nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), da Conta Vinculada Vergueiro (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo todos e quaisquer recursos, atuais e/ou futuros, praprios ou acessórios, provenientes dos valores recebidos ou depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, enquanto vigorar o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), independentemente de onde se encontrarem tais recursos, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, incluindo os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); (b) da totalidade dos direitos creditórios provenientes do "Instrumento Particular de Contrato de Locação Atípico de Imóvel Não Residencial, sob a Modalidade *Puerto La Suit*, e Outras Avenças", celebrado em 10.10.2023, entre a Emitente e a Oncinodias do Brasil Serviços Médicos S.A. ("Oncinodias"), conforme aditado em 11.01.2024, entre a Emitente, a Companhia e a Oncinodias ("Contrato de Locação"); e todos e quaisquer atos, tais como juros, multas, atualização monetária, penalidades, indenizações, direitos de regresso, encargos por atraso e demais encargos eventualmente existentes oriundos do Contrato de Locação e demais instrumentos contratuais que venham a ter por objeto a locação da totalidade ou de parte do imóvel descrito no referido Contrato de Locação e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro, incluindo, sem limitação, direitos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações e/ou relacionados, presentes ou futuros, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Bancárias e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, a Emitente e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), e em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóvel, as "Garantias Reais", respectivamente; e (iv) de procuração, prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, em favor do Agente Fiduciário, com prazo de vigência até a integral quitação das Obrigações Garantidas (conforme definido no Termo de Emissão); (v) aprovação da outorga da garantia fiduciária em favor dos Titulares, na forma de fiança, por meio da qual a Companhia obriga-se a, durante toda a vigência das Notas Comerciais Escriturais, perante os Titulares, de forma irrevogável e irretroativa, como fiduciária, principal devedora e solidariamente responsável pelo pagamento das Obrigações Garantidas, a qualquer tempo devidas, nas ditadas estabelecidas no Termo de Emissão, com renúncia aos benefícios de ordem, direitos e exonerações de qualquer natureza, previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, conforme alterada, e nos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Garantia Fiduciária"), e em conjunto com Garantias Reais ("Garantias"); (iii) outorga expressa para que a diretoria da Companhia pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta assembleia geral, objetivando a constituição e outorga das Garantias, incluindo a celebração do Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia, bem como seus eventuais aditamentos, conforme aplicável; e (iv) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a constituição e outorga das Garantias. **Deliberações Aprovadas:** 1. Da constituição e outorga, pela Companhia, em favor dos Titulares, da Alienação Fiduciária de Imóvel, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a outorga de procuração, a ser prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, em caráter irrevogável e irretroativo, nos termos do artigo 684 do Código Civil e até que a totalidade das Obrigações Garantidas tenha sido liquidada, para nomear e constituir o Agente Fiduciário como seu único e exclusivo procurador para praticar todos os atos necessários em relação à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, conforme especificado no Contrato de Cessão Fiduciária; 2. Da outorga em favor dos Titulares, da Garantia Fiduciária; 3. Fica a Diretoria expressamente autorizada a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta assembleia geral, objetivando a constituição e outorga das Garantias, incluindo a celebração do Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia, assim como eventuais aditamentos a quaisquer documentos que a Companhia tenha assinado com relação às Garantias, podendo, inclusive, praticar todos os atos necessários para a sua perfeita eficácia; e 4. Fica ratificados todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a constituição e outorga das Garantias. **Encerramento:** Nada mais. São Paulo/SP, 24.12.2024. **Acionista:** **Cedro Participações S.A.** - Representado por seus diretores: Carlos Adel de Freitas e Bruno Rezende Bottrel Ricardo. JUCESP nº 1.79825-0 em 07.01.2025, Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

11º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL, por seu Oficial Substituto EDUARDO OLIVEIRA, conforme dispõe o Artigo nº. 216-A da Lei Federal nº. 6.015/73, FAZ SABER A TODOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL que foi prenotado sob o nº 1.533.728, em 05 de julho de 2024, neste Serviço Registral, **REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO** (Usucapião Extraordinária – artigo 1.238 do Código Civil), Ata Notarial e demais documentos elencados no referido dispositivo legal, apresentados por **MARIA JOSEFA DA SILVA**, brasileira, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.786.637-S/SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 054.229.624-7, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.015/73, residentes e domiciliadas nesta Capital, na Rua René Falconetti, nº 78 – Vila Guanhumbeu – CEP 04159-001, a qual alega deter a posse mansa e pacífica, com *animus domini*, desde 1991, adquirida através de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, datado de 31 de maio de 1991, posse essa que se refere ao IMÓVEL correspondente ao PREDIO situado na Rua René Falconetti, nº 78, e seu respectivo terreno, sob a matrícula nº 35 da quadra "B", do lote 40, bairro Capão Redondo, "Cidade Nova América", no bairro Rio Bonito, no 32º Subdistrito – Capela do Socorro, com área de 293,50m², imóvel esse cadastrado no INCRA nº 638.358.010.650-0; imóvel esse que se acha registrado em área maior conforme a matrícula nº 193.920 deste Cartório. Esta publicação é feita para dar publicidade de todos os termos do presente procedimento administrativo de Usucapião Extrajudicial para, querendo, possam eventuais terceiros interessados, ou os notificandos ALCIDES CHAVES DA SILVEIRA, MARIA SUZANA CORREIA LIMA, BAI ADMINISTRADORA E PROPRIETÁRIA, e JOSE CARLOS DE BRITO ZITO, EDUARDO DE BRITO ZITO, EDMILSON DOS SANTOS, MARIA LUCILEUDA DA SILVA DOS SANTOS, PEDRO TEIXEIRA SERRA FILHO, FRANCISCA RUTH LOPES FERREIRA, PAULO FERREIRA LIMA, JURACI R. BARBOSA, FATIMA APARECIDA LOURENÇO DA SILVA, ISABEL MARIA DA SILVA SOUZA, ISABEL PEREIRA MOTA, ANDRESSA MONTEIRO DA SILVA, THIAGO LULA DE OLIVEIRA, FRANCISCA ANDRADE DE Paula, e SÍLVIO DE PAULO oferecerem eventuais(i) impugnação(ões), desde que fundamentada(s), em face ao titular de domínio, bem assim aos confrontantes, sob pena de não ser(em) considerada(s) e o procedimento administrativo seguir o curso previsto na referida Lei Federal nº. 6.015/1973, e nas Normas de Serviço editadas pela Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e ainda a teor do Provimento nº 149, do Conselho Nacional de Justiça, Decorridos 15 dias da data da publicação deste, e na ausência de qualquer reclamação por escrito de quem se julgar prejudicado, proceder-se-á ao registro de que trata o artigo 216-A da Lei nº 6.015/73. Dado e passado no 11º Registro de Imóveis da Comarca da Capital, aos 29 de abril de 2025. O Oficial Substituto.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

11º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL, por seu Oficial Substituto EDUARDO OLIVEIRA, conforme dispõe o Artigo nº. 216-A da Lei Federal nº. 6.015/73, FAZ SABER A TODOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL que foi prenotado sob o nº 1.533.728, em 05 de julho de 2024, neste Serviço Registral, **REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO** (Usucapião Extraordinária – artigo 1.238 do Código Civil), Ata Notarial e demais documentos elencados no referido dispositivo legal, apresentados por **CLAUDIONOR TREVISAN**, brasileiro, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.784.878-S/SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 634.229.624-7, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.015/73, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Gomes Pedrosa, 339-A – Bairro da Cidade Dutra – CEP 04805-340; os quais alegam deter a posse mansa e pacífica, com *animus domini*, desde 1989, adquirida através de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, datado de 08 de maio de 1984; posse essa que se refere ao PREDIO situado Rua Gomes Pedrosa, nº 339-A, antiga Rua Z, e seu respectivo terreno, correspondente a parte do lote nº 05 da quadra nº 147, do loteamento denominado Cidade Dutra, no Bairro do Rio Bonito, no 32º Subdistrito – Capela do Socorro, com área de 150,00m², imóvel esse cadastrado na Municipalidade de São Paulo, pelo contribuinte em área maior sob o nº 095.025.010.229-4; imóvel esse registrado em área maior conforme a transcrição nº 22.617 deste Cartório. Esta publicação é feita para dar publicidade de todos os termos do presente procedimento administrativo de Usucapião Extrajudicial para, querendo, possam eventuais terceiros interessados, ou os notificandos JAI DAS NEVES, PALMIRA DA SILVA NEVES, JOAQUIM FERNANDES MOREIRA, CARLOS DE ARAUJO, ELZA MOREIRA DE ARAUJO, PEDRO BERNALDO DA SILVA, NAIANTO DA SILVA, CARLOS ALBERTO MOREIRA DE ARAUJO, ANA CLARA VERONICA TATO DE ARAUJO, MARIA REGINA MOREIRA DE ARAUJO, ADONIAIR JOSE CIANI, ALEXANDRE MOREIRA DE ARAUJO, MARCIA COZATI RUSSO DE ARAUJO, MARIA CONCEIÇÃO MOREIRA DE ARAUJO RISSATO, APARECIDO DINIZ RISSATO, ANTONIO LUCIO MOREIRA DE ARAUJO E ZENILDES DA COSTA ARAUJO, WILSON DIAS SIMPLICIO, EUNICE PEREIRA DO AMARAL, e FELIPE MACHADO VIEIRA, oferecerem eventuais(i) impugnação(ões), desde que fundamentada(s), em face ao titular de domínio, bem assim aos confrontantes, sob pena de não ser(em) considerada(s) e o procedimento administrativo seguir o curso previsto na referida Lei Federal nº. 6.015/1973, e nas Normas de Serviço editadas pela Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e ainda a teor do Provimento nº 149, do Conselho Nacional de Justiça, Decorridos 15 dias da data da publicação deste, e na ausência de qualquer reclamação por escrito de quem se julgar prejudicado, proceder-se-á ao registro de que trata o artigo 216-A da Lei nº 6.015/73. Dado e passado no 11º Registro de Imóveis da Comarca da Capital, em 28 de abril de 2025. O Oficial Substituto.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

11º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL, por seu Oficial Substituto EDUARDO OLIVEIRA, conforme dispõe o Artigo nº. 216-A da Lei Federal nº. 6.015/73, FAZ SABER A TODOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL que foi prenotado sob o nº 1.511.012, em 07 de março de 2024, neste Serviço Registral, **REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO** (Usucapião Ordinária – artigos 1.242 e 1.243 ambos do Código Civil), Ata Notarial e demais documentos elencados no referido dispositivo legal, apresentados por **ALAN CARLOS DE ALMEIDA SOUZA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.810.148-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 978.293.314-72, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.015/77, com **LUCIANA VICTOR GOMARÊS DE SOUZA**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 54.027.426-4-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 273.534.748-66, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Cristóvão da Luz Cruz, nº 45, Bairro Jardim Aracati, CEP 04949-100, os quais alegam deter a posse mansa e pacífica, com *animus domini*, desde 1989, adquirida através de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, datado de 08 de maio de 1984; posse essa que se refere ao IMÓVEL correspondente ao PREDIO situado na Rua Cristóvão da Luz Cruz, nº 45, antiga Rua Quatro, e seu respectivo terreno, correspondente a parte do lote nº 21 da quadra "P", do loteamento denominado "Jardim Aracati", no 32º Subdistrito – Capela do Socorro, com área de 125,00m², imóvel esse cadastrado na Municipalidade de São Paulo, pelo contribuinte em área maior sob o nº 164.069.0020-1; imóvel esse que se acha registrado em área maior conforme a transcrição nº 22.617 deste Cartório. Esta publicação é feita para dar publicidade de todos os termos do presente procedimento administrativo de Usucapião Extrajudicial para, querendo, possam eventuais terceiros interessados, ou os notificandos JOSE GOMES VALENTE, ANISIA FEIJÓ VALENTE, PEDRO ANTONIO DOS SANTOS, ZENIL MARIA MARTINS DOS SANTOS, AIRTON VICENTE DA SILVA, IVETE VITOR DA SILVA, JOSE MAURICIO DA SILVA, CLEMILDA DA SILVA, MANOEL SALVINO DA SILVA, SILVANA DA SILVA, MANOEL ALVES BARROS, FRANCISCO SECUNDO SANTANA, BARBARA ABREU RODRIGUES DA SILVA, JOSE MAURICIO DA SILVA, ASSOCIAÇÃO PAULISTA BIBLICA E CULTURAL, e JETRO RODRIGUES oferecerem eventuais(i) impugnação(ões), desde que fundamentada(s), em face ao titular de domínio, bem assim aos confrontantes, sob pena de não ser(em) considerada(s) e o procedimento administrativo seguir o curso previsto na referida Lei Federal nº. 6.015/1973, e nas Normas de Serviço editadas pela Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e ainda a teor do Provimento nº 149, do Conselho Nacional de Justiça, Decorridos 15 dias da data da publicação deste, e na ausência de qualquer reclamação por escrito de quem se julgar prejudicado, proceder-se-á ao registro de que trata o artigo 216-A da Lei nº 6.015/73. Dado e passado no 11º Registro de Imóveis da Comarca da Capital, aos 28 de abril de 2025. O Oficial Substituto.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

11º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL, por seu Oficial Substituto EDUARDO OLIVEIRA, conforme dispõe o Artigo nº. 216-A da Lei Federal nº. 6.015/73, FAZ SABER A TODOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL que foi prenotado sob o nº 1.513.919, em 25 de março de 2024, neste Serviço Registral, **REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO** (Usucapião Ordinária – artigo 1.242 e 1.243 do Código Civil), Ata Notarial e demais documentos elencados no referido dispositivo legal, apresentados por **NEILSON DE JESUS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.810.148-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.025.055-06, e sua esposa **ELISANGELA CÂNDIDO SANTOS**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 28982718-S/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 220.155.038-70, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.151/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Bento José de Borja, nº 264, Jardim Itapua, CEP 04617-125, os quais alegam deter a posse mansa e pacífica, com *animus domini*, desde 1989, adquirida através de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, datado de 08 de maio de 1984; posse essa que se refere ao IMÓVEL correspondente ao PREDIO situado na Rua Eduardo Cirelli, nº 58, antiga Rua Adália, com área de superfície de 245,00m², correspondente ao lote nº 160 da quadra nº 08 do loteamento denominado "Parque Primavera", Bairro do Guacyru, no 29º Subdistrito – Santo Amaro; imóvel esse cadastrado na Municipalidade de São Paulo, pelo contribuinte sob o nº 173.072.001-11; imóvel esse que se acha registrado em área maior, conforme a transcrição nº 83.714 deste registro, sob a titularidade dominial do JOSE MUNHOZ BONILHA, e sua esposa CONCEIÇÃO PALMINHOS e MIGUEL MUNHOZ BONILHA, ou seu espólio e HELENA FERRERRO MUNHOZ; área maior essa, na qual foi implantado o loteamento denominado "Parque Primavera". Esta publicação é feita para dar publicidade de todos os termos do presente procedimento administrativo de Usucapião Extrajudicial para, querendo, possam eventuais terceiros interessados, ou os notificandos JOSE GOMES VALENTE, ANISIA FEIJÓ VALENTE, PEDRO ANTONIO DOS SANTOS, ZENIL MARIA MARTINS DOS SANTOS, AIRTON VICENTE DA SILVA, IVETE VITOR DA SILVA, JOSE MAURICIO DA SILVA, CLEMILDA DA SILVA, MANOEL SALVINO DA SILVA, SILVANA DA SILVA, MANOEL ALVES BARROS, FRANCISCO SECUNDO SANTANA, BARBARA ABREU RODRIGUES DA SILVA, JOSE MAURICIO DA SILVA, ASSOCIAÇÃO PAULISTA BIBLICA E CULTURAL, e JETRO RODRIGUES oferecerem eventuais(i) impugnação(ões), desde que fundamentada(s), em face ao titular de domínio, bem assim aos confrontantes, sob pena de não ser(em) considerada(s) e o procedimento administrativo seguir o curso previsto na referida Lei Federal nº. 6.015/1973, e nas Normas de Serviço editadas pela Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça, Decorridos 15 dias da data da publicação deste, e na ausência de qualquer reclamação por escrito de quem se julgar prejudicado, proceder-se-á ao registro de que trata o artigo 216-A da Lei nº 6.015/73. Dado e passado no 11º Registro de Imóveis da Comarca da Capital, aos 28 de abril de 2025. O Oficial Substituto.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

11º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL, por seu Oficial Substituto EDUARDO OLIVEIRA, conforme dispõe o Artigo nº. 216-A da Lei Federal nº. 6.015/73, FAZ SABER A TODOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL que foi prenotado sob o nº 1.513.919, em 25 de março de 2024, neste Serviço Registral, **REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO** (Usucapião Ordinária – artigo 1.242 e 1.243 do Código Civil), Ata Notarial e demais documentos elencados no referido dispositivo legal, apresentados por **LILIAN SANTOS DE LIMA BRITO**, brasileira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.148.464-X-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 161.447.000-1, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com **INDIVALDO GONÇALVES DE BRITO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.639.958-S/SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 111.331.538-81, residentes e domiciliados na Rua Dois de Novembro, nº 218 - Centro, Boa Esperança/PA – CEP 31710-000, a qual alega deter a posse mansa e pacífica, com *animus domini*, desde 1995, adquirida através de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, datado de 08 de maio de 1995; posse essa que se refere ao IMÓVEL correspondente ao PREDIO situado na Rua Calábria, nº 22, Antares RUA Trés, e seu respectivo terreno, correspondente à parte do lote nº 16 da quadra nº 03 do loteamento denominado "Vila Monte Alegre", no bairro Capão Redondo, no 29º Subdistrito – Santo Amaro, com área de 129,99m², imóvel esse cadastrado em área maior na Municipalidade de São Paulo, pelo contribuinte em área maior sob o nº 141.004-3, imóvel esse registrado em área maior conforme a transcrição nº 74.115, e inscrição nº 2774 deste Cartório. Esta publicação é feita para dar publicidade de todos os termos do presente procedimento administrativo de Usucapião Extrajudicial para, querendo, possam eventuais terceiros interessados, ou os notificandos MIGUEL ARCHANJO VIESTE, ANGELINA PELLICCIOTTI VIESTE, FELICE FINCATO, NUNCIATA CONCILIO FINCATO, MARIA LUIZA DO NASCIMENTO DE AGUIAR, FÁBIO DE AGUIAR, NAIANTO DA SILVA, MANOEL BRANDASSI MACIEL, e VERA LUCIA FERREIRA, oferecerem eventuais(i) impugnação(ões), desde que fundamentada(s), em face ao titular de domínio, bem assim aos confrontantes, sob pena de não ser(em) considerada(s) e o procedimento administrativo seguir o curso previsto na referida Lei Federal nº. 6.015/1973, e nas Normas de Serviço editadas pela Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça, Decorridos 15 dias da data da publicação deste, e na ausência de qualquer reclamação por escrito de quem se julgar prejudicado, proceder-se-á ao registro de que trata o artigo 216-A da Lei nº 6.015/73. Dado e passado no 11º Registro de Imóveis da Comarca da Capital, aos 28 de abril de 2025. O Oficial Substituto.

ENGESTARK S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA em 07 de março de 2025

Data, Hora, Local: 07.03.2025 às 10 horas, na Rua dos Pinheiros, 870, conj. 83, Sala A1, São Paulo/SP. **Presenças:** Todos os subscritores. **Mesa:** Fabiano Eduardo Adorni (Presidente), Secretário: Amadeu Alexandre Esteves. **Deliberações Aprovadas:** 1. O quórum de capital social da Companhia de R\$ 1.000,00 por ação e R\$ 19.821.687, mediante a emissão de novas ações, sendo 9.999.000 de novas ações ordinárias, ao preço de emissão de R\$1,00 por ação e R\$ 9.821.687,00 de novas ações preferenciais série A, nominativas e sem valor nominal, com direito a voto, ao preço de emissão de R\$1,00 por ação, considerando na fixação do preço de emissão das novas ações da Companhia, os critérios estabelecidos no inciso 1 do § 1º do artigo 170, da Lei das S/A. 2. **Engelux Desenvolvimento Imobiliário Ltda.** subscreve a totalidade das ações ordinárias emitidas, que deverão ser integralizadas em 07.03.2026, em moeda corrente nacional, em boletim de subscrição. **Subsritor: UV RE Participações Ltda.** - CNPJ: 46.742.781/0001-44 - NIRE 352330039936. **São Paulo/SP: Ações Subscritas: Quantidade de Ações - Preço por Ação - Valor Subscrito:** 9.821.687,00, R\$ 1,00, R\$9.821.687,00. **Forma de Integralização:** 9.821.687 ações preferenciais integralizadas até 07.03.2026 em moeda corrente nacional, na conta corrente de titularidade da Engestark S/A, no valor de R\$ 9.821.687,00. **Subsritor: Engelux Desenvolvimento Imobiliário Ltda.** - CNPJ: 17.406.201/0001-96 - NIRE 35227152602. **São Paulo/SP: Ações Subscritas: Quantidade de Ações - Preço por Ação - Valor Subscrito:** 9.999.000, R\$ 1,00, R\$9.999.000,00. **Forma de Integralização:** 9.999.000 ações deverão ser integralizados até 07.03.2026 em moeda corrente nacional, na conta corrente de titularidade da Engestark S/A, no valor de R\$ 9.999.000,00, na conta corrente de titularidade da Engestark S/A. **UV RE Participações Ltda.**, subscreve a totalidade das ações preferenciais série A emitidas, que deverão ser integralizadas em até 07.03.2026, em moeda corrente nacional. 3. A constituição de um Conselho de Administração para a Companhia, conforme consolidação do Estatuto Social, a saber: Eleição dos Srs **William Vitor de Souza**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG 17.944.988-SSP/SP, CPF/MF 785.884.729-53; **Roberto Daniel E. Adorni**, brasileiro, casado, administrador, RG 24.736.021-2-SSP/SP, CPF/MF 281.932.150-50; e **Vitor Michele Zanolli**, brasileiro, casado, empresário, RG 24.909.678-SSP/SP, CPF/MF 269.561.738-08. Em conformidade com o Estatuto Social, os Srs. **William Vitor de Souza**, **Roberto Danielle Adorni** e **Vitor Michele Zanolli** acolhem as respectivas nomeações, sendo, todos, empossados mediante a assinatura dos termos de posse. 4. A eleição de um novo Diretor para a Companhia, a saber: Eleição dos **Sr. Janio Rodrigues Pereira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 27.060.619-1-SSP-SP, CPF/MF 214.601.671-04. Em conformidade com o Estatuto Social, o Sr. **Janio Rodrigues Pereira** acolhe a respectiva nomeação, sendo empossado mediante a assinatura do termo de posse. 5. Alterar o Estatuto Social a fim de prever que a Companhia tem como objeto social a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia quotista ou acionista, inclusive como controladora. Alteração do objeto social, o Artigo 2º do Estatuto Social: "Artigo 2º – a Companhia tem como objeto social a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia quotista ou acionista, inclusive como controladora." 6. Adotar novo Estatuto Social da Companhia, já consolidando as modificações ora aprovadas. **Encerramento:** Nada mais. São Paulo, 07.03.2025. **Acionistas: Engelux Desenvolvimento Imobiliário Ltda.** - Fabio Eduardo Adorni / Rogério Valhe, **Engelux Planejamento e Participações Ltda.** - Fabio Eduardo Adorni / Rogério Valhe, **UV RE Participações Ltda.** - Vitor Michele Zanolli/ Marcos Antonio da Silva. **Diretores: Fabio Eduardo Adorni** - Diretor Presidente, **Rogério Valhe** - Diretor. **Advogado: Amadeu Alexandre Esteves** - OAB/SP nº 109. JUCESP nº 132.045/25 - em 14.04.2025, Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício. **Ostatuto Social Consolidado: I. Da Denominação, Duração, Objeto Social e Sede. Artigo 1º** - A sociedade de direito privado denominada **Engestark S/A** ("Companhia"), constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, sendo regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. **§ Único:** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Artigo 2º** - A Companhia tem como objeto social a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia quotista ou acionista, inclusive como controladora. **Artigo 3º** - A Companhia tem sua sede e foro localizados na Rua dos Pinheiros, 870, conj. 83, Sala A1, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05422-001. **§ Único:** Poderá a Companhia abrir e encerrar filiais e outros estabelecimentos em qualquer ponto do Território Nacional e do exterior, por meio de prévia deliberação em sede de Assembleia Geral, desde que obedecidas as disposições legais e as contidas neste estatuto. **II. Do Capital Social e Ações: Artigo 4º** - O capital social é de R\$ 19.821.687,00, dividido em 10.000.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e 9.821.687 ações preferenciais nominativas série A, sem valor nominal. **§ 1º** - As ações são indivisíveis perante a Companhia. **§ 2º** - Cada ação ordinária nominativa confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **§ 3º** - A Companhia poderá emitir ações ordinárias e preferenciais, sendo que o número das ações preferenciais não pode ultrapassar 50% do total das ações emitidas. **§ 4º** - As ações preferenciais terão direito a um voto nas deliberações sociais, bem como terão prioridade no recebimento de dividendos e no reembolso do capital. **III. Das Assembleias Gerais: Artigo 5º** - A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto Social, é o órgão máximo da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os assuntos de interesse da sociedade, incluindo a constituição de órgãos da Companhia e para tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 6º** - As Assembleias Gerais Ordinárias realizam-se ao menos dentro dos 4 meses seguintes ao término de cada exercício social, e as Extraordinárias, sempre que os interesses sociais assim exigirem. **Artigo 7º** - A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por 3 vezes, no mínimo e contendo, além do local, data e hora, a ordem do dia e as matérias a serem deliberadas. A convocação de Assembleia Geral será feita sempre com 8 dias de antecedência, no mínimo, contendo o prazo da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 dias. **§ Único:** Independentemente das formalidades previstas no *caput*, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Artigo 8º** - Os acionistas poderão participar e ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma da Lei nº 6.404/76, exibindo o procurador, no ato ou previamente, procuração com poderes especiais. **Artigo 9º** - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, ou, na ausência deste, por um acionista escolhido pela maioria dos votos dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, o Secretário da mesma. **Artigo 10º** - As atas das Assembleias Gerais poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, nos termos do § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 11º** - Observando-se as exceções legais à Assembleia Geral comete, além das atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, (i) Reformar o Estatuto Social; (ii) Participação da Companhia em joint venture, consórcio, associação, bem como a constituição de subsidiárias ou a aquisição de participações societárias, ou ainda a criação de subsidiárias; (iii) A autorização para confessar falência ou apresentar pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; (iv) Dissolução ou liquidação da Companhia; (v) Aprovação de qualquer operação ou série de operações relacionadas que impliquem alienação ou oneração de qualquer imóvel da Companhia; (vi) Concessão de aval ou fiança para benefício de terceiros; (vii) Deliberação sobre a admissão de terceiros em quaisquer Companhias em que a Companhia detém ou venha a deter, direta ou indiretamente, participação societária, seja em razão de aumento de capital por subscrição de novas ações/quotas, cessão de ações/quotas e/ou direitos a elas inerentes, incorporação de ações, ou por qualquer outro meio. **Artigo 12º** - As deliberações da Companhia somente serão consideradas como aprovadas se assim o forem por acionistas que representem, ao menos, a maioria das ações ordinárias com direito a voto, ressalvadas as seguintes matérias, que dependerão de deliberação unânime das Acionistas, ou seja, dos votos que representem a totalidade das ações ordinárias e das ações preferenciais: (i) alteração do Estatuto Social da Companhia, eleição e destituição de administradores, fusão, cisão, incorporação da Companhia ou incorporação de ações da Companhia ou transformação do tipo societário da Companhia; (ii) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da Companhia; (iii) suspensão do exercício dos direitos de determinado acionista; (iv) requerer a falência da Companhia ou sua recuperação judicial ou extrajudicial; (v) cessar ou alterar a emissão de novas ações/quotas a qualquer título; (vi) dissolução, liquidação ou extinção da Companhia; eleição e destituição de liquidante da Companhia; partilha do ativo social da Companhia em caso de liquidação; e (vii) aprovação das contas e destinação dos lucros da Companhia. **§ 1º** - Caso não sejam alcançados os votos necessários à deliberação das matérias previstas no *caput* deste artigo, a Assembleia será suspensa, devendo ser observados os procedimentos de segunda convocação, nos termos do §1º do art. 124 da Lei nº 6.404/76. **§ 2º** - As deliberações da Companhia também obrigam, no que couber, suas sociedades controladas. **IV. Da Administração: Seção 1 – Administração da Companhia Artigo 13º** - A Companhia será administrada por um "Conselho de Administração" e por uma "Diretoria". **Seção 2 – Conselho de Administração Artigo 14º** - O Conselho de Administração será composto por 03 membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, pela Acionista que o houver indicado, para um mandato de 03 anos, permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelo desempenho de suas funções. **Artigo 15º** - Em caso de destituição, ausência permanente, renúncia ou falecimento de qualquer membro do Conselho de Administração, os Acionistas comprometem-se a obrigá-lo, de forma irretroativa e irrevogável, a eleger substitutos às pessoas inicialmente indicadas. **Artigo 16º** - Em caso de vacância de um dos membros e inexistência de um suplente, o Conselho de Administração deverá eleger um novo Conselho ad hoc. Este novo Conselho completará o mandato do membro anterior e sua indicação deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Geral na primeira reunião após a destituição. **Artigo 17º** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, a cada 12 meses, com a primeira reunião ocorrendo em até 30 dias contados da assinatura deste Acordo e as demais sucessivamente, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação, por escrito ou por *Imail*, por qualquer de seus membros ("Reuniões do Conselho"). **§ 1º** - As Reuniões do Conselho serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo primeiro vice-presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, pelo segundo vice-presidente do Conselho de Administração. Nas Reuniões do Conselho, o presidente não computará o voto de qualquer conselheiro preferido em desacordo com as disposições deste Acordo, na forma do artigo 118 §8º da LSA. Caberá ao presidente das Reuniões do Conselho indicar a pessoa encarregada de secretariar os trabalhos. **§ 2º** - Em qualquer reunião do Conselho de Administração, seja ela ordinária ou extraordinária, os conselheiros terão toda a liberdade para questionar a diretoria sobre qualquer matéria relativa à Companhia e às atividades destas, devendo os Diretores responder adequadamente e apresentar, conforme razoavelmente seja possível, a documentação que fundamente suas respostas. **§ 3º** - Todas as Reuniões do Conselho serão preferencialmente realizadas na sede da Companhia, exceto se de outra forma aprovado pela Acionista, sendo que as Reuniões do Conselho poderão ser realizadas por meio de teleconferência ou videoconferência, desde que expressamente previsto no edital de convocação. Qualquer Acionista poderá participar de uma Reunião do Conselho remotamente, por teleconferência ou videoconferência. Uma cópia assinada do voto proferido pela Acionista, em qualquer das modalidades previstas neste Acordo, será considerada válida para fins de quórum. **Seção 3 – Atos de Deliberação do Conselho: Artigo 18º** - Qualquer ato, operação ou negócio que envolva as seguintes matérias dependerá de prévia aprovação do Conselho de Administração, mediante deliberação por maioria simples, exceto as matérias abaixo indicadas, que dependerão de deliberação unânime dos membros eleitos: a) participação (ou ausência de participação) pela Companhia em qualquer consórcio, sociedade, definição dos termos de tal participação e a respectiva forma de deliberação da Companhia, ou qualquer outra forma de atuação ou posicionamento da Companhia no âmbito de qualquer entidade em que a Companhia seja parte; b) pagamento de pró-labore ou outra forma de remuneração aos Diretores da Companhia; c) aprovação de negócios com partes relacionadas da Companhia e das Acionistas da Companhia; d) contratação de dividas, incluindo a emissão de debêntures ou qualquer outro tipo de financiamento e/ou a realização de qualquer operação de securitização ou antecipação de recebíveis, bem como operações correlatas; e) aprovação da outorga de qualquer garantias pela Com-

Edital de Citação. Prazo de 15 dias. PROCESSO Nº 00019873-93.2024.8.26.0100. O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Civil, do Foro Central Civil, Estado de São Paulo, Dr. (Vitor) Rebeilo Bottrel, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUE, por meio do presente Edital, que foi proposto uma ação de Execução de Títulos Extrajudicial por parte de Ita Unibanco S.A., alegando que em 06/10/2023, celebraram com o (de)vedor Bancoário Confissão de Dívida - Devedor: SODRIGAL-Gircomod - Pr. Pré-Prelação:USP/Fls. 308020 - 00000589106037, no va rol total de R\$ 656.012,00 com pagamento por meio de 60 parcelas iguais/fixas. Encaminha-se, no entanto, afeitaram irregularidades e atualizações, após in